



MINUTA TERMO DE CONTRATO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

PROCESSO Nº 13641.XXXXXX/2026-XX
CONTRATO Nº XX/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0XX/2026

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A XXXXXXXX E O CONSELHO
REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO
RN, CONSOANTE CLÁUSULAS ABAIXO.

Pelo presente instrumento, mutuamente aceito e outorgado, as partes a seguir denominadas e qualificadas, de um lado a XXXX, situado na XXXXXX, inscrita no Nº CNPJ XXXXX/XXX, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente, CONTRATADA, e de outro o CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ 32.752.798/0001-14 com sede à Avenida Rui Barbosa, número 1975 – Bairro: Lagoa Nova, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado por Jasiel Jacob de Medeiros, CPF nº 277.043.604-00, RG nº 487586, SSP, RN, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente CONTRATO, e em observância às disposições do inciso II, artigo 75, da Lei Nº 14.133/21, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto a Contratação de entidade qualificada para execução, **sob demanda**, do Programa de Aprendizagem Profissional, visando ao recrutamento, seleção, formação técnico-profissional metódica, acompanhamento pedagógico, gestão documental e apoio à execução dos contratos de aprendizagem de jovens aprendizes do CRT-RN, em conformidade com a Lei nº 10.097/2000, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, o Decreto nº 9.579/2018, a Portaria MTE nº 3.872/2023 e demais normas aplicáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e na proposta da CONTRATADA.

Em contra prestação, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor **por demanda**, podendo chegar ao **total de R\$ xxx,xx**.

Objeto da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	TOTAL UNIT	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
01	Contratação de entidade especializada para prestação, sob demanda , de serviços de intermediação e operacionalização do Programa de Aprendizagem Profissional do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio Grande do Norte – CRT-RN, compreendendo o recrutamento, seleção, encaminhamento de candidatos, formação técnico-profissional metódica, acompanhamento pedagógico, apoio à formalização e gestão documental dos contratos de aprendizagem, bem como o acompanhamento administrativo e suporte técnico relacionado à execução do Programa, em conformidade com a Lei nº 10.097/2000, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, o Decreto nº 9.579/2018, a Portaria MTE nº 3.872/2023 e demais normas aplicáveis.	04	R\$ 00,00	XXXXXX	XXX



1.1. A contratação dos serviços ocorrerá **sob demanda**, de acordo com a necessidade do CRT-RN e mediante solicitação formal da Contratante, não constituindo a estimativa de aprendizes prevista neste Termo de Referência obrigação de contratação imediata ou integral do quantitativo estimado.

1.2. Para fins de planejamento e dimensionamento da contratação, estima-se a necessidade de atendimento de até 4 (quatro) jovens aprendizes, pelo período de vigência contratual, podendo o quantitativo efetivamente solicitado ser inferior ao estimado, conforme a necessidade, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa do CRT-RN.

1.3. O CRT-RN será o empregador dos jovens aprendizes, cabendo-lhe a celebração dos respectivos contratos de aprendizagem e o pagamento dos salários e benefícios legalmente devidos aos aprendizes.

1.4. A CONTRATADA atuará exclusivamente como entidade formadora e prestadora dos serviços de operacionalização e apoio previstos neste Contrato e no Termo de Referência, não assumindo a condição de empregadora dos aprendizes.

1.6. A CONTRATADA prestará o apoio técnico e operacional necessário à adequada formalização, execução e acompanhamento dos contratos de aprendizagem, sem assumir obrigações próprias da condição de empregador.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) **XX/xx/2026 até xx/xx/2027**.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, desde que demonstrada a vantagem para o CONTRATANTE, mantidas as condições de execução e observados os requisitos legais e orçamentários, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Eventual prorrogação deverá considerar, especialmente, a necessidade de continuidade dos serviços de formação e acompanhamento dos aprendizes cujos contrato de aprendizagem ainda estejam vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução, acompanhamento, fiscalização, medição e recebimento dos serviços encontram-se estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

3.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores formalmente designados pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna aplicável.

3.3. A fiscalização do presente Contrato terá por objeto as obrigações assumidas pela CONTRATADA, não se confundindo com a gestão da relação trabalhista existente diretamente entre o CONTRATANTE e os aprendizes.

3.4. O gestor e os fiscais do Contrato deverão registrar as ocorrências relacionadas à execução, determinando as providências necessárias à regularização das falhas eventualmente identificadas.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.2. O valor total da contratação é de **R\$..... (.....)** para prestação de serviços e no valor descrito estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, pessoal próprio, sistemas, materiais, deslocamentos, uniformes, quando exigidos, e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

5.3. Os valores relativos a salários, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes dos contratos de aprendizagem não integram a remuneração da CONTRATADA e serão suportados diretamente pelo CONTRATANTE, na condição de empregador.

5.3. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, em razão das características, do valor e da natureza do objeto, conforme estabelecido no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1- A execução dos serviços terá início após a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento formal de autorização expedido pela CONTRATANTE.

7.2- Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o Termo de Referência, a proposta apresentada pela CONTRATADA e a legislação aplicável.

7.3 – Compete à CONTRATADA executar os serviços relativos ao Programa de Aprendizagem Profissional, compreendendo, entre outras atividades previstas no Termo de Referência, o recrutamento e captação de candidatos, triagem e verificação dos requisitos legais, seleção preliminar e encaminhamento de candidatos ao CONTRATANTE, orientação, conferência e organização da documentação, execução da formação técnico-profissional metódica, realização de avaliações, acompanhamento pedagógico, elaboração de relatórios, controle de prazos e vigências, suporte técnico e administrativo ao CONTRATANTE e apoio ao encerramento dos contratos de aprendizagem.

7.4 – A seleção final e a decisão quanto à contratação dos aprendizes caberão exclusivamente ao CONTRATANTE.

7.5 – Caberá ao CONTRATANTE celebrar os contratos de aprendizagem diretamente com os candidatos selecionados.

7.6 – A Contratada não poderá celebrar contratos de aprendizagem em nome do CONTRATANTE, salvo quando houver instrumento legal específico que expressamente autorize situação diversa, hipótese que deverá ser previamente formalizada e compatibilizada com o objeto contratado.

7.7 – As atividades práticas dos aprendizes serão realizadas no CONTRATANTE, conforme plano de atividades compatível com o programa de aprendizagem.

7.8 – A Contratada deverá comunicar tempestivamente ao CONTRATANTE situações de ausência, baixo desempenho, dificuldades de aprendizagem, problemas disciplinares ou outras ocorrências relevantes identificadas no acompanhamento pedagógico.

7.9 – A Contratada deverá manter atualizados os registros e documentos relativos à execução dos serviços e disponibilizar relatórios periódicos ao CONTRATANTE.

7.10 – Identificadas falhas ou inconsistências na execução dos serviços de responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá providenciar sua correção no prazo determinado pela fiscalização, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1- Executar integralmente os serviços previstos neste Contrato e no Termo de Referência;

8.1.2- Manter durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.3- Manter equipe técnica qualificada e em número suficiente para execução do objeto;

8.1.4- Realizar o recrutamento e a triagem dos candidatos;

8.1.5- encaminhar candidatos compatíveis com os perfis definidos pelo CONTRATANTE;

8.1.6- prestar apoio técnico durante o processo de seleção final;

8.1.7- orientar e apoiar o CONTRATANTE na organização e conferência da documentação necessária;



- 8.1.8- realizar o acompanhamento pedagógico dos aprendizes;
- 8.1.9- realizar avaliações e manter os respectivos registros;
- 8.1.10- comunicar ao CONTRATANTE as ocorrências relevantes relacionadas aos aprendizes;
- 8.1.11- prestar suporte técnico e administrativo durante a vigência contratual;
- 8.1.12- corrigir, sem ônus adicional, erros ou inconsistências decorrentes de sua própria atuação;
- 8.1.13- observar a legislação aplicável à aprendizagem profissional e as normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- 8.1.14- manter sigilo sobre as informações e documentos a que tiver acesso;
- 8.1.15- não cobrar dos aprendizes qualquer valor relacionado aos serviços objeto deste Contrato;
- 8.1.16- responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, quando comprovada sua responsabilidade; e
- 8.1.17- não transferir a terceiros as obrigações essenciais do objeto sem prévia autorização do CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.2.1 fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;
- 8.2.2 definir os perfis, áreas e atividades práticas dos aprendizes;
- 8.2.3 participar e realizar a seleção final dos candidatos;
- 8.2.4 celebrar diretamente os contratos de aprendizagem;
- 8.2.5 conceder os benefícios legalmente devidos aos aprendizes;
- 8.2.6 cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e financeiras decorrentes da relação de emprego;
- 8.2.7 proporcionar as atividades práticas necessárias à formação do aprendiz;
- 8.2.8 disponibilizar ambiente adequado para execução das atividades práticas;
- 8.2.9 designar responsáveis pelo acompanhamento dos aprendizes no ambiente de trabalho;
- 8.2.10 comunicar à CONTRATADA as ocorrências que possam interferir na formação ou no acompanhamento dos aprendizes;
- 8.2.11 efetuar os pagamentos à CONTRATADA após o regular recebimento e atesto dos serviços; e
- 8.2.12 cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA: DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

9.1. Para fins de medição e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da execução previstos no Termo de Referência, incluindo, quando aplicável, relatório mensal, relação de aprendizes atendidos, registros de frequência, acompanhamento pedagógico, atividades formativas e demais documentos pertinentes.

9.1.1 Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá apresentar os documentos necessários à comprovação das condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação, especialmente as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, quando exigíveis, incluindo, conforme o caso:

- a) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- b) Certidão de regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- d) Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, quando exigíveis em razão da atividade e da legislação aplicável; e
- e) demais documentos de regularidade ou comprovação exigidos no Termo de Referência, neste contrato ou pela legislação vigente.

9.2. O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo fiscal do Contrato, mediante verificação da execução das obrigações correspondentes ao período.

9.3. Identificadas falhas ou inconsistências, a CONTRATADA será notificada para proceder à correção no prazo estabelecido pela fiscalização.



9.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do cumprimento das obrigações correspondentes ao período de faturamento.

9.5. O pagamento será realizado após o regular recebimento e liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal e dos documentos exigidos pelo CONTRATANTE.

9.6. O pagamento somente será realizado pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados.

9.7. Havendo erro ou inconsistência na nota fiscal ou na documentação apresentada, o prazo para liquidação poderá ser suspenso até a regularização.

9.8. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Cometerá infrações e sanções administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 a contratada que: O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÕES

Eventais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina previsto na Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e ou no PNCP, no prazo previsto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

A CONTRATADA, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD")

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

O foro da comarca de Natal é o competente, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Natal/RN, XX/XX/2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ XXXXXXXXXX

JASIEL JACOB DE MEDEIROS
PRESIDENTE DO CRT-RN